



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO 525/2015

EMENTA: Estabelece o critério de inclusão regional para acesso aos cursos de graduação presenciais da UFF localizados nos *campi* fora da sede.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as políticas de interiorização e expansão do acesso ao ensino superior implementadas pelo Governo Federal e, conseqüentemente, pela UFF, notadamente por meio da ampliação do número de cursos de graduação, tanto na sede (Niterói) como nos *campi* fora de sede (Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Macaé, Nova Friburgo, Petrópolis, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua e Volta Redonda);

CONSIDERANDO os estudos de ocupação de vagas, bem como a necessidade de criar estratégias de fortalecimento e eficácia das políticas supracitadas, no sentido de fomentar o preenchimento das vagas ofertadas, principalmente, para os cursos de graduação presenciais localizados fora da sede por candidatos residentes no município de oferta e nos municípios circunvizinhos aos *campi* e localizados no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o esforço realizado para conter a evasão escolar dos cursos de graduação presenciais localizados nos *campi* fora de sede;

CONSIDERANDO as Portarias Normativas do Ministério da Educação nº. 18/2012 (de 11 de outubro de 2012) e de nº. 21/2012 (de 05 de novembro de 2012), que normatizam a implementação da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior e asseguram políticas afirmativas próprias,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o critério de inclusão regional para acesso aos cursos de graduação presenciais da UFF localizados nos *campi* universitários fora da sede.

Parágrafo único – Este critério de inclusão regional tem o objetivo de estimular o acesso aos cursos de graduação presenciais da UFF localizados fora de sede por candidatos que residam no município de oferta da vaga e nos municípios circunvizinhos, e será aplicado na 1ª Edição do SiSU de 2016.

Art. 2º – Entende-se por *campi* universitários fora da sede aqueles situados fora de Niterói: Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Macaé, Nova Friburgo, Petrópolis, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua e Volta Redonda.

Art. 3º – O critério de inclusão regional será adotado por meio da aplicação de bonificação de 10% (dez por cento) na nota final do ENEM (*Exame Nacional do Ensino Médio*), obedecendo às disposições e demais critérios constantes do Termo de Adesão ao *SiSU - Sistema de Seleção Unificada* ou em qualquer outro Processo Seletivo de acesso aos Cursos de Graduação presenciais da UFF, excetuando-se o Concurso de Seleção para as modalidades de Transferência Facultativa, Reingresso e Mudança de Curso.

Parágrafo Único – O acréscimo terá efeito apenas classificatório e não será considerado na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 4º – Terão direito ao critério de inclusão regional para acesso aos Cursos de Graduação presenciais ofertados nos *campi* universitários localizados fora da sede, disposto no Art. 3º desta Resolução, os candidatos residentes e que cursaram integralmente com aproveitamento o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro listados no quadro a seguir:

Município onde está localizado o campus de oferta da Vaga	Município com direito ao bônus
Angra dos Reis	Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty e Rio Claro
Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes, Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Macaé, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Quissamã
Macaé	Macaé, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Carapebus, Conceição de Macabu, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras e Quissamã
Nova Friburgo	Nova Friburgo, Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Sumidouro e Teresópolis
Petrópolis	Petrópolis, Areal, Guapimirim, Magé, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis
Rio das Ostras	Rio das Ostras, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Macaé, São Pedro da Aldeia e Silva Jardim
Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema e São José de Ubá
Volta Redonda	Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende e Rio Claro

Parágrafo Único – A efetivação da bonificação prevista nesta Resolução obedecerá às disposições constantes do Edital específico de acesso à graduação e dependerá de comprovação, no ato da matrícula, do atendimento do candidato às condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º – Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do critério de inclusão regional, previsto nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (*Lei de Cotas*) deverão optar por uma, e somente uma, dessas 02 (duas) ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Sala de reuniões, 04 de novembro de 2015.